

LEI Nº 27

Cria taxas de serviço

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam criadas neste Município, as taxas de viação e extinção de formigas.

Paragrafo 1º - A taxa de viação incide sobre construção e conservação de calçamento de logradouros públicos e de estradas e pontes.

Paragrafo 2º-A taxa de extinção de formigas será cobrada dos proprietários de terrenos urbanos e suburbanos da cidade, vilas e povoados à razão de CR\$50,00 (cinquenta cruzeiros) por lote até 600 (seiscentos) metros quadrados e se destiná ao combate à prega.

Artigo 2º- A construção de calçamento será cobrada dos proprietários fronteiros à razão de 2/3 (dois terços) do custo das obras, divididos pelas propriedades existentes dos dois lados, tendo em vista a extensão dos lotes ao longo da rua.

Artigo 3º - A taxa de conservação de calçamento será cobrada a razão de CR\$10,00 (dez cruzeiros) por metro linear nas ruas beneficiadas pelo serviço.

Artigo 4º- As taxas referidas no artigo 1º, serão lançadas e cobradas juntamente com os impostos territorial urbano e predial, e cete as taxas de construção e conservação de estradas e pontes que somente serão cobradas depois de definitivamente organizado e regulamentado o serviço, de acordo com o plano rodoviário do Município.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor à partir de 1º de janeiro de 1965.